



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### I – JUSTIFICATIVA

Considerando o contido no art. 25, II c/c o art. 13 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser cabível a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pelo Município de Nossa Senhora da Glória.

*Considerando* a necessidade da contratação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na Seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e Previdenciário, para fins de propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal;

*Considerando* que a contratação desses serviços decorre da urgente necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

*Considerando*, ainda, que esta Prefeitura não possui técnicos especializados para a realização desses serviços, diante da constante mudança da legislação, o que exige uma completa, específica e eficiente assessoria técnica, bem como diligências à RFB e Justiça Federal, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões tomadas;

*Considerando*, ainda, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de escritório especializado na prestação de assessoria e consultoria jurídica nessas áreas do direito, bem como postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional e administrativo, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal;

Considerando que o contrato firmado com o escritório Lima e Freire Advogados Associados não contempla serviços específicos desta natureza;

Considerando, ainda, que a contratação ora solicitada será de curto prazo, não se constituindo, pois, em forte impacto financeiro para esta municipalidade, mormente porque se apresenta positiva a relação custo/benefício dos resultados que certamente serão auferidos.

### II – OBJETO

O objeto é a prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgãos da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional e administrativo pelo CONTRATADO ao CONTRANTE, com propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, nos termos da proposta apresentada.

### III – OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: contratação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os advogados do escritório ora indicado a contratação direta, não só com visitas periódicas na sede desta Municipalidade, mas também com a disponibilidade de profissionais para acompanhar e atender assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção, a fim de pleitear junto a órgãos da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal.

### IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O escritório deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

Os serviços envolvem:

Assessoria Tributária na área **PREVIDENCIÁRIA** com implantação de metodologias e propositura de demandas no âmbito administrativo e judicial.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Consultoria na adoção de medidas judiciais que impliquem na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União Federal e seus órgãos, dentre as quais propositura de ação ordinária em face da União Federal para fins de que seja suspensa a limitação administrativa do art. 29 da Portaria PGFN 1891/2019 que versa sobre parcelamento simplificado; propositura de ação ordinária em face da União Federal com vista a que seja respeitada a limitação das retenções mensais nas cotas do FPM de titularidade do Município a 9% sob a rubrica RFB-PARC-60 e a 15% quando somadas a essa rubrica a obrigação corrente sob a rubrica RFB-OBR-COR; propositura em face da União Federal em com vistas a viabilizar ressarcimentos e suspensão da exigibilidade dos créditos tributários decorrentes da incidência de contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias, propositura de ação judicial em face da União Federal com vistas a que sejam anulados os atos administrativos que impliquem em prejuízos ao Tesouro Municipal relativos a parcelamentos ordinários, especiais, bem assim de retenções indevidas a título de contribuições previdenciárias correntes;
- b) Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município, através de acompanhamento diário da situação fiscal do ente federado junto aos sistemas informatizados da Administração Pública Federal;
- c) Consultoria para a adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de autuações da Administração Pública Federal, cujo objeto sejam contribuições sociais devidas pelo Município.

### V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Comparecer à sede do MUNICÍPIO, pelo menos duas vezes por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a se fazer necessários no decorrer do período;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

### VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da proposta apresentada pela empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por tratar-se de matéria sem similaridade no mercado, o que inviabiliza a comparação de preços e considerando que a empresa já detém notório conhecimento nos sistemas e o custo/benefício tem se revelado vantajoso em todos os municípios onde os serviços foram prestados, entendemos que o preço está dentro dos padrões de mercado, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto contratado, justifica-se a contratação sem licitação, nos termos do art. 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**VII – FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**VIII – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado no caso de necessidade superveniente.

Nossa Senhora da Glória, 30 de dezembro de 2020.



**IVALDO PROCÓPIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças